



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ:04.216.132/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.373/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, o uso do sistema de processos administrativos digitais (plataforma Cidade 360 – GovBr) pelos servidores do Município de Boa Vista do Cadeado, define as rotinas administrativas de cada secretaria e setor passíveis de tramitação digital, institui código identificador de três letras para os expedientes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO:

que a Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, os quais devem orientar a organização interna dos fluxos administrativos e a conduta funcional dos servidores;

que incidem, ainda, por aplicação analógica, os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica extraídos da Lei nº 9.784/1999, especialmente na padronização de rotinas e procedimentos administrativos;

que o Município contratou plataforma de processos administrativos digitais (sistema Cidade 360 – GovBr), destinada à formalização, tramitação, acompanhamento, controle e arquivamento de documentos e processos administrativos, dotada de recursos de rastreabilidade, histórico de movimentações, preservação documental, transparência e segurança das informações;

que a Unidade Central de Controle Interno, na Nota Técnica nº 01/2026, identificou que a ausência de padronização formal dos canais de comunicação e tramitação interna favorece desencontros operacionais, retrabalho, dispersão de informações e dificuldade de rastreamento, recomendando a edição de ato normativo disciplinando a matéria;



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ:04.216.132/0001-06

o Despacho exarado pelo Secretário de Administração no Memorando nº 77/2026 (Processo Digital nº 0000077-37-2026-3-00-0024-00), que consolidou o levantamento das rotinas de baixa complexidade de cada secretaria e setor, passíveis de tramitação por meio da plataforma a partir de fluxos predeterminados;

a conveniência de instituir código identificador padronizado, a ser apostado no início do título de todo expediente, de modo a aprimorar a organização, a triagem, a localização e o controle dos atos administrativos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso do sistema de processos administrativos digitais, na plataforma Cidade 360 – GovBr, pelos órgãos, secretarias e setores da Administração Pública Municipal de Boa Vista do Cadeado, bem como institui o código identificador dos expedientes.

Parágrafo único. O sistema Cidade 360 é reconhecido como ferramenta institucional prioritária para a formalização, tramitação, acompanhamento, controle e arquivamento dos atos administrativos, notadamente nas rotinas que exijam rastreabilidade e agregação documental.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Plataforma Cidade 360:** sistema informatizado de gestão de processos digitais contratado pelo Município, utilizado para tramitação e controle dos expedientes administrativos;

II – **Expediente:** todo documento administrativo formalizado no sistema, tais como memorandos, ofícios, processos administrativos digitais, requisições, relatórios, balancetes, certidões e demais atos elencados neste Decreto;

III – **Código identificador:** sequência de três letras maiúsculas, definida neste Decreto, apostada no início do título de cada expediente para fins de identificação, triagem e controle;

IV – **E-mail institucional:** canal de comunicação complementar, destinado a comunicações breves e operacionais.





Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ:04.216.132/0001-06

CAPÍTULO II

DO USO DA PLATAFORMA E DO E-MAIL INSTITUCIONAL

Art. 3º A plataforma Cidade 360 será utilizada, preferencialmente, para as tarefas de maior complexidade, os processos, os pedidos e os fluxos dependentes de controle, bem como para as rotinas que exijam rastreabilidade e agregação documental.

§1º As rotinas de baixa complexidade de cada secretaria e setor, relacionadas no art. 6º, deverão tramitar por meio da plataforma, a partir de fluxos predeterminados.

§2º O e-mail institucional permanece como canal complementar, reservado, em regra, para comunicações breves, avisos, encaminhamentos operacionais e interações objetivas.

§3º É vedada a alternância desordenada entre canais de comunicação, bem como a recusa injustificada de resposta por qualquer deles quando isso prejudicar o serviço, a cooperação entre os setores ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores observarão, no uso dos canais de comunicação e tramitação, os deveres de profissionalismo, impessoalidade, urbanidade, cooperação e foco no interesse público, preservando o histórico das demandas e a continuidade do serviço.

CAPÍTULO III

DO CÓDIGO IDENTIFICADOR DOS EXPEDIENTES

Art. 5º Fica instituído o código identificador de três letras, de aposição obrigatória no início do título (código + assunto e/ou interessado) de todo expediente formalizado na plataforma Cidade 360, aplicável às aberturas de memorandos, ofícios e processos administrativos digitais.

§1º O código corresponde ao tipo do expediente e será seguido de hífen e da descrição sucinta do assunto, na forma: CÓDIGO – Assunto e/ou Interessado.

§2º Não há código de secretaria ou setor de origem, uma vez que o próprio sistema identifica automaticamente o remetente do expediente.

§3º A título exemplificativo: "REQ – Requisições de Almoxarifado"; "LPR – Solicitação de licença-prêmio".

§4º Os códigos dos tipos de expediente são os constantes do Anexo Único deste Decreto.





Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ:04.216.132/0001-06

§5º Havendo tipo de expediente não previsto nesse Decreto, o setor de origem utilizará o código "MEM" (memorando) e submeterá à Secretaria de Administração proposta de inclusão de novo código.

CAPÍTULO IV

DAS ROTINAS POR SECRETARIA E SETOR

Art. 6º As rotinas administrativas passíveis de tramitação na plataforma Cidade 360, por secretaria e setor, tendo por base o levantamento consolidado, são as seguintes:

Secretaria / Setor	Rotinas passíveis de tramitação digital	Códigos aplicáveis
Todas as Secretarias Municipais	Memorandos, requisições de almoxarifado, diárias, férias, relatórios e balancetes.	MEM, REQ, DIA, FER, REL, BAL
Setor Tributário	Memorandos, certidões, licenças, cobranças e aluguéis de prédios municipais.	MEM, CER, LIC, COB, ALU
Setor Contábil	Memorandos, relatórios, balancetes, diárias e férias.	MEM, REL, BAL, DIA, FER
Setor de Recursos Humanos	Pedidos de férias, atestados, justificativa de ponto, portarias, nomeações, solicitação de mudança de classe, solicitação de licença interesse e licença-prêmio, solicitação de adesão a plano de saúde e solicitação de documentos para aposentadoria.	FER, ATE, JUS, POR, NOM, CLA, LIN, LPR, PLS, APO
Setor de Frotas	Memorandos, relatórios, informações de veículos e notas de peças e serviços.	MEM, REL, VEI, NPS
Setor de Compras	Memorandos, relatórios e balancetes.	MEM, REL, BAL
Setor de Engenharia	Memorandos e certidões.	MEM, CER





Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ:04.216.132/0001-06

Secretaria / Setor	Rotinas passíveis de tramitação digital	Códigos aplicáveis
Sector de Patrimônio e Almoxarifado	Memorandos, requisições de materiais, relatórios, balancetes e termos de responsabilidade.	MEM, REQ, REL, BAL, TER
Sector de Tesouraria	Memorandos, diárias, férias, relatórios e balancetes.	MEM, DIA, FER, REL, BAL
Unidade Central de Controle Interno	Memorandos, auditorias, pareceres de contas, relatórios e notas técnicas.	MEM, AUD, PCO, REL
Procuradoria Jurídica	Memorandos e pareceres jurídicos.	MEM, PJU

Parágrafo único. O rol de rotinas previsto no caput é exemplificativo e poderá ser ampliado por ato da Secretaria de Administração, à medida que forem estruturados novos fluxos na plataforma.

CAPÍTULO V

DA EXCEPCIONALIDADE DO SETOR DE LICITAÇÕES

Art. 7º O Setor de Licitações poderá permanecer, inicialmente, como exceção parcial à obrigatoriedade de uso padronizado da plataforma, em razão da especificidade procedimental própria das contratações públicas e da necessidade de compatibilização com os fluxos já estruturados no setor.

§1º A excepcionalidade prevista no caput será revista periodicamente pela Secretaria de Administração, com o objetivo de progressiva integração dos fluxos licitatórios à plataforma, em atenção aos princípios da legalidade, da motivação e da eficiência administrativa.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria de Administração juntamente com o Setor de Tecnologia da Informação, com auxílio da empresa GovBr, promoverá ações de orientação, familiarização e





Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ:04.216.132/0001-06

capacitação dos servidores no uso da plataforma Cidade 360, de forma a reduzir resistências operacionais e ampliar a efetividade do controle e da tramitação digital.

Art. 9º Compete à Secretaria de Administração dirimir dúvidas quanto à aplicação deste Decreto, editar instruções complementares e atualizar os códigos constantes do Anexo Único.

Art. 10. Até a plena adaptação dos setores, o e-mail institucional e a plataforma serão utilizados de forma complementar, assegurada a resposta adequada, a preservação do histórico e a continuidade do serviço.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, 08 de julho de 2026.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

Filipe da Silva Barasuol
Secretário de Administração, Planejamento
e Fazenda

Registre-se e publique-se

